



## CONTRATO Nº 25/2023

### 1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DESOUZA OLIVEIRA (SA CONSULTORIA)
<b>CNPJ:</b>	42.456.298/0001-99
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 86, BAIRRO CENTRO, CAMPO DO BRITO/SE, CEP 49.520-000
<b>TELEFONE:</b>	(79) 99882-59-23 / (79) 99663-1697
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:saconsultoria.adriano@gmail.com">saconsultoria.adriano@gmail.com</a> <a href="mailto:finan.saconsultoria@gmail.com">finan.saconsultoria@gmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF 735.117.811-91
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	ADRIANO LIRA DE OLIVEIRA - ENGENHEIRO MECÂNICO / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - REGISTRO DO CREA/SE Nº 2720977713 - CPF Nº 012.111.931-95.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Jama*

*[Handwritten marks]*





- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT PARA 12 MESES.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL DO ITEM RS F = D x E	OBSERVAÇÃO
1	<p>ACOMPANHAMENTO MENSAL E TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, <b>ENTRE ELLES:</b></p> <p><b>SAÚDE:</b></p> <p>S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO;</p> <p>S-2220 – MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.</p> <p><b>SEGURANÇA:</b></p> <p>S-2230 – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO;</p> <p>S-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – FATORES DE RISCO.</p>	MESES	12	675,00	8.100,00	<p>O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE FARÁ O PAGAMENTO MENSAL DESSA DESPESA, POIS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ACOMPANHAR MENSALMENTE OS SERVIÇOS.</p> <p>SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA REALIZAR TODAS AS TRANSMISSÕES NECESSÁRIAS, LOGO, ESSA DEVERÁ POSSUIR TODA ESTRUTURA DE PESSOAL, TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR OS SERVIÇOS, INCLUSIVE, EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E SOFTWARES NECESSÁRIOS.</p>
2	<p>ELABORAÇÃO DO PCMSO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO E PERFIL EPIDEMIOLÓGICO</p>	UND	1	2.000,00	2.000,00	<p>O CRO/SE SOMENTE CONTRATARÁ ESSE SERVIÇO QUANDO EFETIVAMENTE HOUVER NECESSIDADE.</p> <p>LOGO, QUANTO AO PAGAMENTO DA DESPESA, SOMENTE QUANDO FOR EMITIDA:</p> <p>A) NOTA DE EMPENHO ESPECÍFICA PARA ESSE</p>

*Jaime*

*[Handwritten signature]*



						<p>ITEM;</p> <p>B) ACOMPANHADA DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O CRO/SE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA SEM OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E ATESTADO PELO CRO/SE.</p>
3	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	UND	1	1.500,00	1.500,00	<p>O CRO/SE SOMENTE CONTRATARÁ ESSE SERVIÇO QUANDO EFETIVAMENTE HOUVER NECESSIDADE.</p> <p>LOGO, QUANTO AO PAGAMENTO DA DESPESA, SOMENTE QUANDO FOR EMITIDA:</p> <p>A) NOTA DE EMPENHO ESPECÍFICA PARA ESSE ITEM;</p> <p>B) ACOMPANHADA DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O CRO/SE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA SEM OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E ATESTADO PELO CRO/SE.</p>
4	ATENDIMENTO MÉDICO PARA EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSÃO), BEM COMO, LAUDOS PARA O INSS E AVALIAÇÕES NOS CASOS DE DOENÇAS E/OU ACIDENTES DE TRABALHO.	UND	40	60,00	2.400,00	<p>O CRO/SE SOMENTE CONTRATARÁ ESSE SERVIÇO QUANDO EFETIVAMENTE HOUVER NECESSIDADE.</p> <p>LOGO, QUANTO AO PAGAMENTO DA DESPESA, SOMENTE QUANDO FOR EMITIDA:</p> <p>A) NOTA DE EMPENHO ESPECÍFICA PARA ESSE ITEM;</p> <p>B) ACOMPANHADA DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O CRO/SE NÃO SE RESPONSABILIZARA POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA SEM OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.</p>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





						SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E ATESTADO PELO CRO/SE.
5	EMISSÃO DO PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	UND	40	100,00	4.000,00	<p>O CRO/SE SOMENTE CONTRATARA ESSE SERVIÇO QUANDO EFETIVAMENTE HOVER NECESSIDADE.</p> <p>LOGO, QUANTO AO PAGAMENTO DA DESPESA, SOMENTE QUANDO FOR EMITIDA:</p> <p>A) NOTA DE EMPENHO ESPECÍFICA PARA ESSE ITEM;</p> <p>B) ACOMPANHADA DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O CRO/SE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA SEM OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E ATESTADO PELO CRO/SE.</p>
6	ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTES DO TRABALHO	UND	1	3.000,00	3.000,00	<p>O CRO/SE SOMENTE CONTRATARA ESSE SERVIÇO QUANDO EFETIVAMENTE HOVER NECESSIDADE.</p> <p>LOGO, QUANTO AO PAGAMENTO DA DESPESA, SOMENTE QUANDO FOR EMITIDA:</p> <p>A) NOTA DE EMPENHO ESPECÍFICA PARA ESSE ITEM;</p> <p>B) ACOMPANHADA DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O CRO/SE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA SEM OS DOCUMENTOS LISTADOS ACIMA.</p> <p>SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO E ATESTADO PELO CRO/SE.</p>
<b>TOTAL GERAL DO LOTE – 1 – R\$</b>					<b>21.000,00</b>	<b>VINTE E UM MIL REAIS.</b>

1.2) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONDIÇÕES APRESENTADAS:






**A) NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2023;**

**B) NESTE CONTRATO.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente contrato corresponde a quantia de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**, conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, na forma disciplinada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste pacto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO NO PROCESSO – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023 - ELETRÔNICA;**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

\_\_\_\_\_  
Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)





5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

*Jama*



5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

### 6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela





**CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

## 6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;





- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância

*Jana*

*[Handwritten marks]*





executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;





- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2023 - ELETRÔNICA;**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS

*Jama*



INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho</b>

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

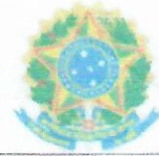
11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Página 12 de 14

*Jama*

*[Assinatura]*





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).**

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).**

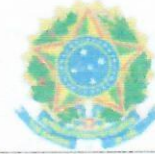
13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>RENNE TELES MENDEZ</b>
<b>CARGO:</b>	<b>ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO</b>

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste CONTRATO, mediante as condições apresentadas no **TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2023 - ELETRÔNICA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 19 DE JUNHO DE 2023.**

PAMELLA  
ANDRYELLI  
MARIANO DE SOUSA  
OLIVEIRA:424562980  
00199

Assinado de forma digital por PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA:4245629800199 DN: c=BR, o=CP, e=CP, ou=CP-Brasil, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62173820000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA:4245629800199 Dado: 2023.06.17 09:55:27 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20201

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

*PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA*  
PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DE SOUSA OLIVEIRA  
CPF – 735.117.811-91  
PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DESOUSA OLIVEIRA  
CNPJ – 42.456.298/0001-99  
CONTRATADA

*Adriano Lira de Oliveira*  
ADRIANO LIRA DE OLIVEIRA  
ENGENHEIRO MECÂNICO  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
REGISTRO DO CREA/SE Nº 2720977713  
CPF Nº 012.111.931-95

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PAMELLA ANDRYELLI MARIANO DESOUSA OLIVEIRA  
CNPJ – 42.456.298/0001-99  
CONTRATADA

ADRIANO LIRA  
DE  
OLIVEIRA:0121  
1193195

Assinado de forma digital por ADRIANO LIRA DE OLIVEIRA:01211193195 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62173820000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=ADRIANO LIRA DE OLIVEIRA:01211193195 Dado: 2023.06.17 09:46:38 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20201

**TESTEMUNHAS:**

1) *Renato Alves Mendes*  
FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTES CONTRATO

2) \_\_\_\_\_